



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1.946, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Juventude de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter proponente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, políticas de apoio à juventude.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA
SEÇÃO I
Da Composição

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Naviraí-MS:

- I – auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude, no âmbito municipal, que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens, estabelecidos na Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude;
- II – utilizar instrumentos de forma a buscar que o Poder Público garanta aos jovens de Naviraí o pleno exercício dos seus direitos;
- III – colaborar com os órgãos da administração, na elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados à implementação das políticas públicas de juventude;
- IV – promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como propiciar participação em cursos técnicos e profissionalizantes;
- V – estimular a mobilização e a organização de movimentos sociais que envolvem a juventude;
- VI – promover em conjunto com a Prefeitura Municipal a Conferência Municipal da Juventude - CONJUVENTUDE no intervalo máximo de 4 (quatro) anos;
- VII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias referentes à violação dos direitos relativos à juventude, requerendo providências efetivas;
- VIII – apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que impliquem matéria de interesse da comunidade jovem local;
- IX – recomendar convênios, ajustes e contratos com outras instituições visando a implementação de políticas públicas para a juventude;
- X – apreciar e decidir sobre assuntos relacionados aos direitos da juventude no Município de Naviraí, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivados pelos parceiros estabelecidos em convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



XI – promover divulgação de eventos às instituições de ensino da rede municipal, estadual, privada e meios de comunicação;

XII – propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública.

SEÇÃO III
Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude de Naviraí-MS, será composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada sendo que:

I – os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos à execução de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte e lazer;

II – os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem.

§ 1º Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

§ 2º Cada entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretorias ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros, escolhido em sessão extraordinária para o mandato de 01 (um) ano, com quorum de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude de Naviraí-MS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Presidência e Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando informar a comunidade jovem do município de Naviraí sobre o andamento de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude será vinculado à estrutura física da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude.

Art. 7º O regimento interno do Conselho deverá ser elaborado por seus membros.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias pelo Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 13 de outubro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 22/2015
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicação no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 1454 de 20 / 10 / 2015